

32011D0266

2011/266/UE: Decisão de Execução da Comissão, de 2 de Maio de 2011 , que reconhece, em princípio, a conformidade do processo apresentado para exame pormenorizado com vista à possível inclusão de beta-cipermetrina, eugenol, geraniol e timol no anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho [notificada com o número C(2011) 2776] Texto relevante para efeitos do EEE

Jornal Oficial nº L 114 de 04/05/2011 p. 0003 - 0004

Decisão de Execução da Comissão

de 2 de Maio de 2011

que reconhece, em princípio, a conformidade do processo apresentado para exame pormenorizado com vista à possível inclusão de beta-cipermetrina, eugenol, geraniol e timol no anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho

[notificada com o número C(2011) 2776]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2011/266/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado [1], nomeadamente o artigo 6.o, n.o 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 91/414/CEE prevê o estabelecimento de uma lista de substâncias activas cuja incorporação em produtos fitofarmacêuticos é autorizada na União Europeia.
- (2) A empresa Cerexagri SAS apresentou um processo relativo à substância activa beta-cipermetrina às autoridades do Reino Unido em 13 de Novembro de 2009, acompanhado de um pedido de inclusão da referida substância no anexo I da Directiva 91/414/CEE.
- (3) A empresa Eden Research plc apresentou os processos relativos às substâncias activas eugenol, geraniol e timol às autoridades do Reino Unido em 7 de Março de 2008, acompanhados dos pedidos de inclusão das referidas substâncias no anexo I da Directiva 91/414/CEE.
- (4) As autoridades do Reino Unido indicaram à Comissão que, de acordo com um exame preliminar, os processos das substâncias activas em questão parece satisfazerem as exigências de dados e informações estabelecidas no anexo II da Directiva 91/414/CEE. Os processos apresentados parece satisfazerem igualmente as exigências de dados e informações estabelecidas no anexo III da Directiva 91/414/CEE, no que diz respeito a um produto fitofarmacêutico que contém as substâncias activas em causa. Posteriormente, em conformidade com o artigo 6.o, n.o 2, da Directiva 91/414/CEE, os processos foram enviados pelos requerentes à Comissão e aos outros Estados-Membros e submetidos à apreciação do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal.
- (5) A presente decisão confirma formalmente, a nível da União Europeia, que se considera que os processos satisfazem, em princípio, as exigências de dados e informações previstas no anexo II e, pelo menos para um produto fitofarmacêutico que contém uma das substâncias activas em causa, as exigências estabelecidas no anexo III da Directiva 91/414/CEE.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:**Artigo 1.o**

Os processos respeitantes às substâncias activas indicadas no anexo da presente decisão, apresentados à Comissão e aos Estados-Membros com vista à inclusão das substâncias no anexo I da Directiva 91/414/CEE, satisfazem, em princípio, as exigências de dados e informações do anexo II daquela directiva.

Os processos satisfazem também as exigências de dados e informações do anexo III da Directiva 91/414/CEE no referente a um produto fitofarmacêutico que contém a substância activa em causa, tendo em conta as utilizações propostas.

Artigo 2.o

O Estado-Membro relator prosseguirá o exame pormenorizado dos processos referidos no artigo 1.o e transmitirá à Comissão, o mais rapidamente possível, o mais tardar em 31 de Maio de 2012, as conclusões desse exame, acompanhadas de eventuais recomendações sobre a inclusão, ou não, no anexo I da Directiva 91/414/CEE das substâncias activas referidas no artigo 1.o e de quaisquer condições que lhe estejam associadas.

Artigo 3.o

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Maio de 2011.

Pela Comissão

John Dalli

Membro da Comissão

[1] JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.

ANEXO**SUBSTÂNCIAS ACTIVAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE DECISÃO**

Denominação comum, número de identificação CIPAC | Requerente | Data do pedido | Estado-Membro relator |

Beta-cipermetrina N.o CIPAC: 632 | Cerexagri SAS | 13 de Novembro de 2009 | UK |

Eugenol N.o CIPAC: não atribuído | Eden Research plc | 7 de Março de 2008 | UK |

Geraniol N.o CIPAC: não atribuído | Eden Research plc | 7 de Março de 2008 | UK |

Timol N.o CIPAC: não atribuído | Eden Research plc | 7 de Março de 2008 | UK |
